

Regimento Interno do Comitê de Auditoria - COAUD



Sumário

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO.....	2
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO - COAUD.....	4
CAPÍTULO I – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA.....	4
CAPÍTULO III – REQUISITOS, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA O CARGO.....	5
CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS DOS MEMBROS.....	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
SEÇÃO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA.....	6
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA.....	8
CAPÍTULO VI – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	8
CAPÍTULO VII – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS.....	10
CAPÍTULO VIII – REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA.....	11
CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.....	15
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

5.a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XXXIII, alínea b, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

- I. o Comitê de Auditoria do Serpro – COAUD, órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. os membros do Comitê de Auditoria do Serpro – COAUD devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- III. o Conselho de Administração do Serpro – CA deve fixar as regras procedimentais das reuniões do Comitê de Auditoria do Serpro – COAUD, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da prestação de contas;

DELIBERA:

1.0 Atualizar o Regimento do Comitê de Auditoria do Serpro – COAUD, versão 02, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

2.0 Cancelar a Deliberação GE-019/2018, de 29 de junho de 2018**LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**

Presidente do Conselho

CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES

Conselheiro

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES

Conselheiro

JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA

Conselheiro Independente

MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDLConselheiro Representante dos
Empregados**MARCO PAULO REIS TANURE**

Conselheiro

RAFAEL BICCA MACHADO

Conselheiro Independente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO SERPRO - COAUD

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria do Serpro - COAUD, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração do Serpro - CA e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O COAUD, órgão estatutário de caráter permanente responsável por assessorar o CA nos termos do art. 36 do Estatuto Social do Serpro, reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade e da prestação de contas.

§ 2º Além das diretrizes contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do COAUD, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 2º A composição, as definições sobre eleição, posse, mandato, recondução, vacância, destituição e renúncia, ausências e presidência do colegiado estão estabelecidas nos arts. 37, 38 e 39 da Seção VI - Do Comitê de Auditoria, do Capítulo V - Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º A composição do COAUD com membros do CA está disciplinada nos §§ 2º e 8º do art. 37 do Estatuto Social do Serpro, observada a disposição transitória constante do art. 63 e sem prejuízo dos requisitos e vedações do art. 38.

§ 2º Em caso de renúncia do Presidente do COAUD ou de um dos membros do colegiado, o comunicado deve ser feito por escrito ao CA e ao Presidente do COAUD, respectivamente, com cópia para a área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativa.

§ 3º A área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativa deve dar ciência sobre vacâncias, ao COAUD e ao CA.

CAPÍTULO III – REQUISITOS, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA O CARGO

Art. 3º As determinações sobre requisitos e vedações aplicáveis aos membros do COAUD encontram-se dispostas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no arts. 29, 39 e 42 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação e nos §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 7º e no art. 38 do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do COAUD deverão observar as vedações impostas pelo inciso V do art. 39 e pelo art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelos arts. 37 e 61 do Estatuto Social do Serpro.

§ 2º As disposições sobre requisitos e vedações constantes da Política de seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro devem ser observadas de forma adicional.

§ 3º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest e disponibilizado em seu sítio eletrônico, atendendo os §§ 6º e 7º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro, além de outras exigências constantes no referido Estatuto.

§ 4º Deve ser respeitada a condição para investidura no cargo constante do § 6º do art. 37 do Estatuto Social do Serpro, inclusive para os membros do Conselho de Administração que vierem a integrar o COAUD.

§ 5º O disposto no art. 61 do Estatuto Social do Serpro se estende aos membros do COAUD, que deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, cabendo à área responsável pela Educação Corporativa adotar ações para a oferta e guarda da documentação relacionada aos treinamentos.

§ 6º É vedada a recondução de qualquer membro deste colegiado que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS DOS MEMBROS

Art. 4º O membro do COAUD eleito deverá providenciar as informações, documentos e declarações previstos na legislação e normativos internos, como os a seguir relacionados, mas não se limitando a estes, além de outras informações necessárias,

enquanto estiverem no exercício de suas atividades e sempre que solicitado.

§ 1º Para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, deverá disponibilizar informações e preencher a ficha cadastral disponibilizada pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas.

§ 2º Enquanto no exercício do cargo, quando solicitado, os membros deste colegiado deverão prestar declarações e fornecer documentos necessários ao atendimento de diligências e avaliações de conformidade de órgãos de controle.

§ 3º Os membros deste colegiado deverão firmar Termo de Adesão aos instrumentos de governança e gestão do Serpro, conforme modelo encaminhado pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas.

§ 4º Os membros deste colegiado deverão firmar Declaração referente ao Seguro de Responsabilidade Civil, conforme modelo encaminhado pela área responsável pela gestão do contrato, observado o disposto no art. 10 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 5º O membro deste colegiado deverá manter as suas informações atualizadas junto à empresa, desde a assinatura do Termo de Posse, por meio de comunicação por escrito à área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas.

Art. 6º Em consonância com o estabelecido no art. 62 do Estatuto Social do Serpro, toda documentação e informações relacionadas aos membros deste colegiado deverão ser armazenadas na sede da empresa pela área responsável por Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O armazenamento deverá observar o prazo previsto, contemplar, no mínimo, a documentação do formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, e respectivas comprovações documentais, conforme definido nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro, como também demais documentos e informações e suas atualizações fornecidas ao longo do exercício do cargo, e atender regras de acesso restrito e justificado a pessoas autorizadas por essa área.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 7º Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, em especial o art. 24 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, e no art. 41 do Estatuto Social do Serpro, e dispondo de total independência no exercício de suas atribuições, cabe ao COAUD:

- I. estabelecer o Plano de Trabalho anual para o período subsequente e submetê-lo à aprovação do CA até o final do exercício, que poderá alterá-lo ao longo da sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros;
- II. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- III. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IV. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD, pelos auditores independentes ou pela Auditoria Interna;
- V. comunicar ao CA a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da empresa,
 - b) fraudes praticadas por membros de órgãos sociais e estatutários ou empregados da empresa, e
 - c) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da empresa;
- VI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria e Corregedoria;
- VII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do CA, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
- VIII. avaliar a adequação das metas e dos indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;
- IX. convocar ou convidar pessoas para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado;
- X. realizar outras atribuições determinadas pelo CA, desde que compatíveis com sua atuação e competências e responsabilidades;
- XI. acompanhar o processo de elaboração dos Relatórios Anuais, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas; e
- XII. receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às

recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

Parágrafo único. As competências e as atribuições legais e estatutárias conferidas ao COAUD constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos seus membros a responsabilidade por seu não cumprimento.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 8º. Sem prejuízo das competências e das atribuições estabelecidas em lei, no arts. 36 e 41 do Estatuto Social do Serpro e na seção anterior deste Regimento, cabe ao Presidente do COAUD:

- I. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- II. apurar as votações e anunciar os resultados, buscando consenso nas decisões do colegiado;
- III. encaminhar, a quem de direito, as demandas, as recomendações, as decisões do colegiado e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar o apoio da área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas;
- IV. indicar conforme previsto no §§ 4º e 5º do art. 40 do Estatuto Social do Serpro, dentre os membros do Comitê, o responsável pela participação nas reuniões do Conselho de Administração.
- V. encaminhar ao CA e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VI. propor ao CA normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VII. assinar correspondências a cargo do COAUD.

CAPÍTULO VI – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Os poderes, deveres e responsabilidades dos membros do COAUD estão descritos nos §§ 2º e 3º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do COAUD deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Serpro, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou ao seu acionista ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para

a empresa, seu acionista ou administradores.

§ 2º Os membros do COAUD não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do COAUD por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, na forma do art. 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do COAUD, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 10. É dever de todo membro do COAUD, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;
- III. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- IV. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- V. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- VI. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

Art. 11. Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em

razão do exercício do cargo;

- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir.
- VII. valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários; e
- VIII. intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO VII – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS

Art. 12. O Escritório de Governança e Estratégia Corporativas assessorará o Comitê de Auditoria na forma estabelecida por este Regimento e por documento organizacional próprio emitido pelo Diretor-Presidente do Serpro, o qual poderá ser complementado com determinações que regerão os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

§ 1º O Escritório de Governança e Estratégia Corporativas deve buscar instrumentos de gestão e controle dos atos de governança, estudar e propor boas práticas e direcionamentos do tema, realizar atividades administrativas em apoio aos colegiados, analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis para construção das pautas, apoiar em outras iniciativas e demandas de análises jurídicas, de conformidade, dentre outras, que apoiem este colegiado no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabe aos secretários-executivos:

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias, na organização das reuniões extraordinárias e na elaboração das minutas das

pautas;

- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- III. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para aprovação e assinatura;
- V. organizar e manter os arquivos físicos e digitais das atas de reuniões do colegiado e cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VI. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- VII. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo da empresa;
- VIII. providenciar a publicação das atas de reunião do colegiado no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e às demais legislações vigentes;
- IX. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura pelos membros do colegiado;
- X. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências; e
- XI. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.

CAPÍTULO VIII – REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 13. As definições de calendário, quórum, voto e tipos de reunião do COAUD estão estabelecidas no art. 40 da Seção VI – Do Comitê de Auditoria, do Capítulo V – Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do COAUD deverão cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, 16 horas mensais e se reunirão:

- I. ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês;

- II. mensalmente, com o CA;
- III. trimestralmente, com a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, a Auditoria Independente e o Conselho Fiscal;
- IV. extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou, sempre que se fizer necessário, por solicitação de qualquer de seus membros, do Presidente do CA ou do Diretor-Presidente do Serpro; e
- V. a qualquer tempo, com o CA, por solicitação do Presidente do Conselho.

§ 2º O cumprimento da jornada de trabalho dos membros do COAUD será aferido por meio do atendimento ao seu Plano de Trabalho.

§ 3º As reuniões do COAUD se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º As reuniões do COAUD ocorrerão conforme calendário anual aprovado até o primeiro mês do ano e serão presididas pelo Presidente do colegiado ou por seu substituto nas suas ausências.

§ 5º Os membros do COAUD podem propor a alteração do calendário das reuniões ordinárias, mediante anuência do Presidente do colegiado, assegurando-se o quórum necessário ou para atender solicitação de membro do colegiado.

§ 6º As alterações do calendário das reuniões ordinárias devem ser comunicadas pela área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas às áreas que tenham assuntos pautados.

§ 7º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, observado o quórum mínimo, devendo ser convocadas com antecedência igual ou superior a 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Presidente do colegiado decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

§ 8º Os membros do colegiado que se julgarem impedidos de participar da discussão de um assunto poderão participar da reunião, não podendo emitir opinião ou declarar voto, podendo ter acesso aos documentos.

§ 9º As reuniões do Comitê podem ser presenciais ou virtuais, admitindo a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante definição aprovada pelo colegiado.

§ 10. As decisões do colegiado serão registradas em ata e devem buscar o consenso, caso contrário será considerado o voto da maioria dos membros presentes na reunião, podendo o membro dissidente solicitar que conste na ata a justificativa do

seu voto divergente ou, não sendo possível, dar ciência imediata e por escrito ao colegiado, conforme disciplinado nos §§ 7º e 8º do art. 40 do Estatuto Social do Serpro.

§ 11. O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em análise poderá, antes de iniciada a votação, pedir vista do documento ou adiamento da discussão até no máximo a reunião seguinte.

§ 12. Qualquer um dos membros que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente do colegiado a reconsideração antes de encerrada a reunião.

§ 13. A ausência de qualquer membro do COAUD às reuniões deverá ser justificada antecipadamente ao colegiado, podendo esse acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

Art. 14. Para o desempenho de suas atividades o colegiado utilizará os documentos organizacionais e as ferramentas disponíveis na empresa e, no caso dos assuntos submetidos para ciência, apreciação e decisão, observará no que couber as disposições da norma do Processo Decisório do Serpro, independente de uso do sistema informatizado.

§ 1º Os assuntos que por exigência legal ou normativa devam ser de ciência do COAUD, podem ser enviados, dentro do prazo estabelecido, pelo Diretor responsável, por meio de instrumento formal de trâmite de documentos, para a caixa corporativa da secretaria-executiva do colegiado, devendo o secretário-executivo fazer constar em ata de reunião a ciência por todos os membros ou a necessidade de apresentar o assunto.

§ 2º As áreas proponentes deverão observar a consistência da documentação e os prazos estabelecidos para envio dos assuntos pautados à secretaria-executiva e para distribuição da pauta da reunião do COAUD com antecedência:

I. para as reuniões ordinárias, as áreas proponentes deverão enviar a documentação dos assuntos pautados à secretaria-executiva dentro do prazo estabelecido na norma do Processo Decisório do Serpro, para viabilizar a distribuição da pauta no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II. para as reuniões extraordinárias, as áreas proponentes deverão enviar a documentação dos assuntos pautados à secretaria-executiva dentro do prazo estabelecido na norma do Processo Decisório do Serpro, para viabilizar a distribuição da pauta preferencialmente em 2 (dois) dias úteis; e

III. o Presidente do colegiado poderá reduzir esses prazos nos casos de urgência.

§ 3º Os assuntos pautados fora do prazo definido e a respectiva documentação

deverão ser distribuídos tempestivamente aos membros dos colegiados e sua inclusão na pauta será por concordância do colegiado.

§ 4º A pauta da reunião será ordenada a critério do Presidente do colegiado e aprovada previamente por ele ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto, e disponibilizada ao colegiado.

§ 5º Assuntos não pautados previamente e que necessitam do registro da decisão ou ciência em ata, serão permitidos nas reuniões do colegiado a critério do Presidente do COAUD e se estiverem acompanhados da devida documentação.

Art. 15. Os trabalhos durante a reunião do COAUD obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum e lavratura de ata, em caso de eventual inexistência desse;
- II. leitura da pauta considerando os assuntos pautados no prazo e fora do prazo e encaminhamentos sobre possíveis conflitos de interesses;
- III. abertura da reunião;
- IV. comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do COAUD;
- V. leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores;
- VI. realização das apresentações técnicas dos assuntos, observado o § 4º do art. 14;
- VII. discussão, votação e decisões dos assuntos em pauta;
- VIII. orientações quanto ao registro das decisões e eventuais recomendações na ata;
- IX. assuntos gerais; e
- X. encerramento da reunião.

Parágrafo único. A relatoria dos assuntos será realizada por empregado da área proponente, por convidado ou pelo Diretor supervisor.

Art. 16. A elaboração da ata de reunião do COAUD deve contemplar as informações a seguir, mas não se limitando a essas, considerando as orientações para situações específicas constantes neste Regimento:

- I. local, data e horário;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos, discussões e, se for o caso, responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e
- IV. recomendações, posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados, decisões proferidas, os votos

divergentes e as abstenções.

§ 1º A minuta da ata será disponibilizada em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião para os membros do COAUD, que terão 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções.

§ 2º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião do COAUD, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 3º A divulgação das atas das reuniões do COAUD deverá ocorrer após anuência do CA, permitida a divulgação apenas do extrato como disposto no § 3º do art. 40 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 17. Os pareceres, os relatórios e as atas do Comitê de Auditoria serão mantidos em arquivos do Serpro.

CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 18. O COAUD deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e os demais comitês da empresa, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do COAUD em relação a quaisquer outros órgãos do Serpro.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A avaliação de desempenho do COAUD é disciplinada pelo art. 9º da Seção I - Dos Órgãos Sociais e Estatutários, do Capítulo V – Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho deste colegiado poderão ser regulamentados pelo CA em deliberação específica para operacionalização pela área responsável por Gestão de Pessoas.

Art. 20. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive

sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 21. Membros do COAUD poderão integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme o art. 34 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 22. A remuneração dos membros COAUD está regulamentada no art. 8º do Estatuto Social do Serpro.

Art. 23. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciados pelo colegiado e, se for o caso, submetidos ao CA.